



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	311739/2022
Fls Nº	24
Rubrica	

1 **ATA Nº 32/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 21/08/2023** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de
8 nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
9 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia**
10 **da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere**
11 **Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro**
12 **Barreto**. Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada
13 a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os
14 membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo Nº**
15 **311.739/2022 referente ao Pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e**
16 **Idade da Servidora Maria Heloisa de Souza, Cargo Atendente de Enfermagem,**
17 **matrícula nº 2.439. INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o presidente Dr.
18 Adilson Gusmão que apresentou o processo informando que o mesmo foi encaminhado pela
19 Servidora Hélida Marcia, coordenadora do setor de análise e concessão de benefícios em fl.
20 50 e planilha de fl. 51, transcrito o despacho: *“Após análise da documentação emitida pela*
21 *Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos – SEMARH, em especial a Certidão*
22 *Discriminativa dos Assentamentos Funcionais de fls. 15 e 16 e CTCs de fls. 10 e 17 a 19 ,*
23 *acostada aos autos. Verifica-se que o requerente conta com um total de tempo de serviço e*
24 *contribuição de 31 anos, 08 meses e 10 dias, sendo que a certidão discriminativa consta um*
25 *total de 55% de adicional por tempo de serviço, sendo necessário um total de 33 anos de*
26 *tempo de serviço/contribuição para recebimento de referido percentual. Nos anos de 2005 e*
27 *2007, consta vários períodos sem contribuição, comprovados por ficha financeira de fls. 38 e*
28 *39, com ausência de ficha financeira do ano de 2006. A servidora também recebeu sanção*
29 *disciplinar através de inquérito administrativo, conforme consta na certidão discriminativa e*
30 *portaria de fls. 23, 24 e 25. Face ao exposto, encaminhado o processo para análise e*
31 *pronunciamento desta comissão”* após leitura do despacho e análise do processo, o
32 Presidente **Dr. Adilson Gusmão** passou a palavra para o membro **Priscila Vasconcellos**,

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 para que relatasse uma situação encontrada no processo tendo em vista que o mesmo
34 estava sobre sua guarda. O membro **Priscila Vasconcellos** relatou a todos que o processo
35 em tela estava sobre a guarda da comissão desde 28/07/2023, no dia 16/08/2023, o servidor
36 João do setor de protocolo, entrou em contato por meio telefônico, no horário do almoço,
37 informando que a servidora Héliida Marcia do setor de concessão estava precisando urgente
38 do processo em tela, e se o mesmo poderia retirar o processo e passar para Héliida, uma
39 vez que teria que fazer a portaria e encaminhar para publicação para que a servidora não
40 ficasse sem pagamento, autorizei a retirada do processo e comuniquei a Héliida que o
41 mesmo estava fazendo esse procedimento, por se tratar de uma servidora que possui
42 processo aberto e tem junta médica oficial dando a incapacidade. Sendo que o processo
43 precisou tramitar para outros setores, afim de concluir e liberar o pagamento da
44 aposentadoria provisória da servidora. Ao retornar o processo para a comissão foi
45 constatado por mim e dou ciência a todos os membros, sendo pedido pelo presidente desta
46 comissão o registro nesta ata que consta no processo em fls. 50, uma ciência com a
47 assinatura da servidora, sendo que nesta folha encontra-se um despacho técnico da
48 servidora Héliida Marcia. Esta ciência não constava antes do processo ser retirado para a
49 realização da portaria provisória, sendo assim, a comissão estranha a ciência da requerente
50 sem nenhuma determinação para tal finalidade junto aos autos. Sendo assim, não se pode
51 identificar ainda quem promoveu a ciência da servidora sem qualquer determinação desta
52 comissão. Após todo o exposto, os membros destacam os seguintes pontos: **1) Acostado em**
53 **fl. 02, requerimento de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, datado**
54 **em 08/12/2022; 2) Acostado em fls. 03 a 09, cópia dos documentos pessoais da requerente;**
55 **3) Acostado em fl. 10, cópia da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS,**
56 **através do Protocolo nº17002160.101319/22-1, no qual consta 1.298 dias, ou seja 3 anos, 6**
57 **meses e 23 dias correspondente ao período de 08/05/1989 a 30/11/1992, da Prefeitura**
58 **Municipal de Macaé que a servidora esteve sobre o Regime Celetista; 4) Acostado em fl. 12**
59 **e 12 verso, ciência e escolha da regra pela servidora correspondente a regra transitória 2, do**
60 **Art. 6º da EC 41/2023; 5) Acostado em fls. 15 e 16, Certidão Discriminativa dos**
61 **Assentamentos Funcionais, emitida pela SEMARH, datada em 07/03/2023 na qual traz as**
62 **seguintes informações relevantes conforme transcrito: "CONTRATADA, em 08.05.1989,**
63 **para exercer a função de Atendente de Enfermagem, conforme Portaria nº 179/1989 de**
64 **08.05.1989; TRANSFORMADA, em 01.12.1992, o emprego em cargo público Atendente de**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	3113/12123
Fis Nº	251
Rubrica	

65 *Enfermagem, no Regime Estatutário, tendo em vista termo de opção e aprovação no*
66 *Concurso Público, conforme Portaria nº 348/92 de 01.12.1992. **CANCELADA**, em*
67 *01.01.1993 a Transformação para o Regime Estatutário, conforme Decreto nº 001/1993;*
68 ***REINTEGRADO**, através de mandado de Segurança Concurso Público, Anulação após*
69 *nomeação e Posse dos impetrantes. Sumula 20 e 21 – STF Medida Cautelar inominada,*
70 *conforme cópia em anexo. **CESSADA**, o decreto nº 001/93 de 01.01.1993, através do*
71 *Decreto 093/1997 de 30.12.1997, efeitos administrativo e financeiro; **ENQUADRADA**, a*
72 *partir de 01.08.2001, no cargo Público de Atendente de Enfermagem Nível II, Padrão I,*
73 *conforme Lei Complementar 019/2000 de 12.07.2000 e Decreto nº 064/2001;*
74 ***ENQUADRADA**, a partir de 12.04.2006, no cargo de Atendente de Enfermagem Nível II*
75 *Padrão J, do quadro de Pessoal Permanente, Conforme Lei Complementar nº 019/2000 e*
76 *Decreto nº 057/2006; **ENQUADRADA**, a partir de 01.01.2010, no cargo de Atendente de*
77 *Enfermagem Nível II Padrão J, do quadro de Pessoal Permanente, Conforme Lei*
78 *Complementar nº 019/2000 e Decreto nº 011/2010; **ENQUADRADA**, a partir de 27.04.2012,*
79 *no cargo Público de Atendente de Enfermagem Pleno I, do Quadro Pessoal Permanente,*
80 *Conforme Lei Complementar nº 196/2011 e Decreto nº 088/2012; **ENQUADRADA**, a partir*
81 *de 01.09.2013, no cargo Público de Atendente de Enfermagem Pleno J, do Quadro Pessoal*
82 *Permanente, Conforme Lei Complementar nº 196/2011 e Decreto nº 241/2013;*
83 ***CONCEDIDA**, Licença Médica conforme Processo nº 11.954/1999, e Portaria nº 986/2004,*
84 *nº 1.233/2008, nº 1.324/2008, nº 1.425/2008, nº 1.555/2008, nº 1.672/2008; nº 1.712/2008;*
85 *nº 198/2009; nº 607/2009, nº 911/2009; nº 1.103/2009; nº 2.029/2013; nº 1.469/2016; nº*
86 *052/2019; nº 474/2019; nº 1.815/2019; nº 1.940/2019 e nº 2.034/2019; **CONCEDIDO**, Junta*
87 *médica de avaliação da capacidade laboral, conforme portaria nº 1.286/2007. **CONCEDIDO**,*
88 *readaptação definitiva, conforme portaria nº 1.574/2007; **APLICADO**, sanções disciplinares*
89 *através de inquérito administrativo, conforme portaria nº 219/2000 e nº 1.986/2005;*
90 ***ADICIONAIS: CONCEDIDO**, a partir de 09.05.1992, 05% (cinco por cento) do vencimento,*
91 *por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria nº 260/1992;*
92 ***CONCEDIDO**, a partir de 09.05.1995, 10% (dez por cento) do vencimento, por triênio, a*
93 *título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria nº 277/1995. **CONCEDIDO**, a*
94 *partir de 08.05.1999, 15% (quinze por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional*
95 *por Tempo de Serviço, conforme Portaria nº 185/1999. **CONCEDIDO**, a partir de 08.05.2001,*
96 *20% (vinte por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço,*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 conforme Portaria n° 318/2001. **CONCEDIDO**, a partir de 08.05.2004, 25% (vinte e cinco por
98 cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme
99 Portaria n° 392/2004. **CONCEDIDO**, a partir de 08.05.2007, 30% (trinta por cento) do
100 vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n°
101 552/2007. **CONCEDIDO**, a partir de 08.05.2010, 35% (trinta e cinco por cento) do
102 vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n°
103 960/2010. **CONCEDIDO**, a partir de 08.05.2013, 40% (quarenta por cento) do vencimento,
104 por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n° 1.323/2013.
105 **CONCEDIDO**, a partir de 08.05.2016, 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento, por
106 triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n° 1.413/2016.
107 **CONCEDIDO**, a partir de 08.05.2019, 50% (cinquenta por cento) do vencimento, por triênio,
108 a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n° 680/2020. **CONCEDIDO**, a
109 partir de 08.05.2022, 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento, por triênio, a título
110 de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n° 1.305/2022” 5) Acostado em fls.
111 17 e 19, a Certidão de Tempo e Contribuição do período estatutário emitida pela SEMARH,
112 no qual contabilizou 10.088 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte
113 e três) dias, cabendo destacar que na folha 18, há uma listagem de dedução do tempo
114 bruto, por faltas injustificadas, no período de 1995 a 2021 e em fls. 19, possui a informação
115 de faltas injustificadas do período celetista que compreende de 08/05/1989 a 30/11/1992, nos
116 quais observamos as seguintes informações de acordo com a tabela abaixo:
117

ANO	Nº FALTAS	Nº DE DIAS SEM CONTRIBUIÇÃO	REGIME
1992	13		CELETISTA
1995	05		ESTATUTÁRIO
1998	22		ESTATUTÁRIO
1999	46		ESTATUTÁRIO
2000	02		ESTATUTÁRIO
2002	01		ESTATUTÁRIO
2004	02		ESTATUTÁRIO
2005		61	ESTATUTÁRIO
2006		365	ESTATUTÁRIO
2007		273	ESTATUTÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo N°	311.311.2123
Fis N°	26
Rubrica	01

2008	09		ESTATUTÁRIO
2009	11		ESTATUTÁRIO
2010	08		ESTATUTÁRIO
2012	22		ESTATUTÁRIO
2013	10		ESTATUTÁRIO
2014	07		ESTATUTÁRIO
2015	12		ESTATUTÁRIO
2016	01		ESTATUTÁRIO
2018	48		ESTATUTÁRIO
2019	14		ESTATUTÁRIO
2020	12		ESTATUTÁRIO
2021	35		ESTATUTÁRIO
2010	08		ESTATUTÁRIO
TOTAL	288	699	

118

119 Analisando o quadro percebemos que de 1992 a 2010 a servidora teve uma dedução de 288
120 dias referente a faltas injustificadas. De 2005 a 2007 pode se observar uma dedução de 699
121 dias do tempo de contribuição, que não foi possível encontrar nos autos a justificativa
122 explicando em virtude de que seria essa dedução, mas que suponhamos que seja referente
123 a tempos sem contribuição. Não consta a ficha financeira de 2006. No total temos 987 dias
124 descontados da vida funcional da servidora no período estatutário e celetista. 6) Acostado
125 em fl. 25 o Termo de Advertência emitido pelo Secretário Executivo de Recursos Humanos a
126 época, o Sr. Jean Franco Manhães de Carvalho, no qual possui a seguinte informação
127 transcrita: "Conforme conclusão da Comissão de Sindicância, constituída pela Port. N°
128 1.986/2005 de 21/12/2005 exarada às fls. 86 a 93, do processo n° 026/05, fica aplicada a
129 pena de **ADVERTÊNCIA**, nesta data a servidora **Maria Heloisa de Souza**, ocupante o cargo
130 de **Atendente de Enfermagem**, mat. 2439, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com
131 fundamento no art. 113 e 115, da Lei Complementar n° 011/98 de 29/12/1998 – Regime
132 Jurídico dos Servidores" não consta aos autos nenhum outro termo de advertência de PAD;
133 7) Acostado em fls. 30/58, as fichas financeiras correspondentes a novembro de 1997 até
134 fevereiro de 2023, sendo que não consta aos autos do período de 1992 a 1996, tendo
135 valores somente a partir de novembro de 1997, não consta nenhuma registro de recebimento
136 de qualquer verba no ano de 2006; 8) Acostados em fls. 62/78, cópia do processo n°
137 311.218/2023, que gerou a incapacidade da servidora através de junta médica oficial, que

B Jme [assinatura] 5 [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

138 obteve sua aposentadoria provisória por Tempo de Contribuição e Idade através da portaria
139 383/2023, publicada em 19 de agosto de 2023; **9)** O membro **Hélida Marcia** explicou a todos
140 que no momento de confeccionar o Mapa de Tempo de Contribuição, todas as deduções
141 são referentes as faltas injustificadas e períodos sem contribuição. O tempo não contribuído
142 é deduzido do tempo de contribuição total do servidor. Complementou que se não houver
143 essa dedução informada na certidão de tempo de contribuição do período estatutário, o
144 Tribunal de Contas não homologa o processo. Sendo assim, há necessidade de descontar
145 esse tempo não trabalhado, ou seja, não contribuído. Quando descontamos as faltas
146 injustificadas e o tempo sem contribuição, a servidora em tela não possui o tempo de serviço
147 necessário para o recebimento de 55% (cinquenta e cinco por cento) do percentual de triênio
148 pois para o recebimento do mesmo a servidora deveria conter 33 anos de serviço e
149 contribuição sendo que ao deduzirmos todas as faltas injustificadas e o período sem
150 contribuição a servidora possui 31 (trinta e um) anos 8 (oito) meses 10 (dez) dias conforme
151 pode ser observar em fl. 61. A Lei Complementar nº 011/98, Subseção II, do que trata de
152 adicional de tempo de serviço traz a seguinte redação transcrita: "*Art. 49. O adicional por*
153 *Tempo de Serviço é devido à razão de 5 % (cinco por cento) por cada triênio, incidentes*
154 *sobre o vencimento de que trata o caput do artigo 38 desta Lei, limitado ao percentual de*
155 *55%. § 1º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, cujo número será convertido*
156 *em ano civil, isto é, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo levado em conta, para*
157 *este cômputo, somente o tempo de serviço prestado à municipalidade. (Redação dada pela*
158 *LC nº 022/2000)*" (grifo nosso), sendo assim, se o servidor não prestou serviço a
159 municipalidade tendo faltas injustificadas, esse período não é contabilizado. **9)** Os membros
160 **Dr. Daniel Valdez, Dr. Adilson Gusmão, Dr. Rodrigo Cavour e Dr. Túlio Barreto**
161 ressaltaram que tendo em vista que o processo em tela se trata de um ato administrativo e
162 funcional sugerem que seja encaminhado um ofício para o setor de Recursos Humanos para
163 que haja uma análise em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para verificar no
164 caso concreto a quantidade de triênios constantes nas fichas financeiras da servidora e que
165 fosse explicado o que seriam estas deduções de **períodos sem contribuição** constante na
166 Certidão de Tempo de Contribuição, uma vez que não se pode localizar junto aos autos o
167 que seriam esses períodos, se isto não seria nenhuma licença sem vencimento obtida pela
168 servidora ou outros tipos de afastamentos, uma vez que o ano de 2006 não consta a ficha
169 financeira e há meses em branco, a CTC tem essa deduções com mais de 365 dias, se há

✖ B   6  



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	311312123
Fls Nº	23
Rubrica	

170 outros PAD abertos em nome da servidora e caso positivo, qual foi a conclusão? São
171 pontos que devem ser esclarecidos, para determinar se está condizente com a vida
172 funcional da servidora, visto que o tempo de contribuição e tempo de serviço não serão os
173 mesmos se deduzirmos as faltas constantes na CTC e os períodos sem contribuição,
174 ficando a pergunta: como ficaria a quantidade de triênios e quais as providências tomadas a
175 época quanto a esse quantitativo de faltas de injustificadas e o que seriam esses períodos
176 de tempo sem contribuição? **10)** Os membros por unanimidade concordaram com a
177 sugestão dos membros e sugerem também que seja dado ciência a servidora para que a
178 mesma possa expressar sua justificativa se assim desejar. **CONCLUSÃO:** Os membros, por
179 unanimidade, sugerem pelo **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA**. Para que a Diretoria
180 Previdenciária realize os seguintes prosseguimentos: **1)** Que seja encaminhado ofício para o
181 setor de Recursos Humanos para que haja uma análise em conjunto com a Procuradoria
182 Geral do Município para verificar no caso concreto a quantidade de triênios constantes nas
183 fichas financeiras da servidora para determinar se está condizente com a vida funcional da
184 servidora visto que o tempo de contribuição e tempo de serviço não são os mesmos se
185 deduzirmos as faltas injustificadas constantes na CTC e o período sem contribuição, ficando
186 a pergunta: como ficaria a quantidade de triênios e quais as providências tomadas à época
187 quanto a esse quantitativo de faltas injustificadas e os períodos sem contribuição?. **2)** Que
188 seja dado ciência a servidora do prosseguimento; **3)** Que seja dado ciência a Presidência
189 deste Instituto; **4)** Assim que retornar resposta do ofício, que retorne o mesmo para esta
190 comissão. Nada mais havendo, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, foi dada como
191 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei
192 a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de
193 acordo com a presente.

194
195
196
197 **Adilson Gusmão dos Santos**

198
199
200
201 **Jesse Silveira de Souza Junior**

7



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

202

203

Benjamin
Carolina Quintino Teixeira Benjamin

[Signature]
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

204

205

206

[Signature]
Daniel Barros Valdez

[Signature]
Rodrigo de Oliveira Cavour

207

208

209

210

211

[Signature]
Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

[Signature]
Túlio Marco Castro Barreto